

302

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: MPMG-0024.19.014450-1

Compromitente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromissário: LAR DE IDOSOS AMARE EIRELI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, representado, neste ato, pela Promotora de Justiça Jacqueline Ferreira Moisés, oficiante na Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos, adiante denominado **COMPROMITENTE**, e a

LAR DE IDOSOS AMARE EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o número 22596552/0001-47, situada na Alameda do Ipê Branco, nº 667, Bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.275-080, neste ato representada pela proprietária Mariana Ataíde de Oliveira CI nº MG 111.515.803 SSP/MG, CPF nº 067.756.156-39, adiante denominada **COMPROMISSÁRIA**,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 230 da Constituição da República, é dever do Estado, da sociedade e da família amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** exerce atividade de atendimento às pessoas idosas, funcionando como Instituição de Longa Permanência para Idosos-ILPI;

CONSIDERANDO que esse tipo de atividade é regulada por lei, especialmente pelos arts. 48 e seguintes da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e minuciosa normativa secundária, especialmente a RDC 283/05, da ANVISA;



CONSIDERANDO a vistoria realizada pelo Setor de Orientação Psicossocial da Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e Idosos da Capital, na qual ficou constatado que a COMPROMISSÁRIA não vem cumprindo com todas as obrigações legais e regulamentares a que deve obedecer;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e nas especificações técnicas da NBRs 9050/2015 e 16537/2016 da ABNT;

CONSIDERANDO a vistoria realizada pelo Setor de Arquitetura da Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e Idosos da Capital, na qual ficou constatado que o imóvel onde está localizado a Instituição de Longa Permanência para Idosos LAR DE IDOSOS AMARE EIRELI, na Alameda do Ipê Branco, nº 667, Bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.275-080, não apresenta as condições mínimas de acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 74, VIII, do Estatuto do Idoso, compete ao Ministério Público o dever de fiscalizar as entidades de atendimento a idosos, entre elas incluindo-se as ILPIs; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é legitimado para tomar do interessado compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial,

CELEBRAM, com fundamento no § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A COMPROMISSÁRIA regularizará, **até 01/03/2022**, todas as pendências verificadas no âmbito da assistência social, comprometendo-se a tomar as seguintes providências:

1) Providenciar para que os prontuários individuais dos idosos contenham registros dos atendimentos *individuais* de todos os profissionais de saúde de nível superior de ensino que prestam assistência no local, devidamente atualizados e com assinatura e carimbo do profissional¹. Os atendimentos em *grupo*, também deverão ser registrados, não

¹ Consideram-se registros atualizados aqueles anotados no prontuário no dia do atendimento.



f) Profissionais em número suficiente para o serviço de lavanderia, segundo critérios estabelecidos pela RDC 283/05, da ANVISA. Em acordo realizado entre esta Promotoria de Justiça e a Vigilância Sanitária Municipal estipulou-se que o Serviço de lavanderia poderá ser realizado pelo profissional de serviço de limpeza, somente em instituições que acolhem até 12 idosos.

g) Promoção de atividades de estimulação cognitiva e motora por profissionais de saúde de nível superior de educação;

h) Promoção de atividades de lazer;

i) Organização dos prontuários individuais dos idosos, com anotações atualizadas² de todos os atendimentos dos profissionais de saúde que prestam assistência no local. As atividades em grupo não precisam ser, necessariamente, registradas nos prontuários, porém, os registros devem estar acessíveis à fiscalização.

j) Realização de exames e avaliações médicas periódicas.

3. Alimentação

a) Cardápio orientado por nutricionista;

b) Adoção de pequenos intervalos entre as refeições;

4. Aspectos físicos

a) Manter higiene e limpeza de todos os ambientes;

b) Sanitários separados por sexo;

c) Uso de roupas individualizadas pelos idosos;

d) Elementos para orientação no temporal (calendário móvel);

e) Placa de identificação.

Belo Horizonte, janeiro de 2021.

² Consideram-se anotações atualizadas aquelas registradas no dia do atendimento.

2003; a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005; a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa – Portaria nº 2.528 de 19 de outubro de 2006 e a Portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte SMS/SUS-BH nº 0012/2015:

1. Aspectos Gerais:

- a) Acolhimento, exclusivamente, para pessoas a partir de 60 anos.
- b) Estímulo aos vínculos familiares;
- c) Práticas que incentivem a autonomia dos idosos;
- d) Integração dos idosos na comunidade;
- e) Promoção de interação entre os idosos;
- f) Incentivo a participação nas decisões da instituição.

2. Recursos humanos e assistência prestada

- a) Responsável técnico com vínculo formal de trabalho e carga horária mínima de 20 horas semanais.
- b) Número de profissionais (cuidadores, auxiliares de enfermagem e/ou técnicos de enfermagem) suficiente para prestação de cuidados, levando-se em conta o grau de dependência dos idosos;
 - b.1) Grau de dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda. Um cuidador para cada vinte idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia;
 - b.2) Grau de dependência II – idosos com dependência em até três atividades da vida diária, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada. Um cuidador para cada dez idosos, ou fração, por turno;
 - b.3) Grau de dependência III – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades da vida diária e ou com comprometimento cognitivo. Um cuidador para cada seis idosos, ou fração, por turno.
- c) Divisão de funções entre os empregados;
- d) Profissionais em número suficiente para o serviço de limpeza, conforme critérios estabelecidos pela RDC 283/05, da ANVISA.
- e) Profissionais em número suficiente para o serviço de alimentação, segundo critérios estabelecidos pela RDC 283/05, da ANVISA.



COMPROMITENTE

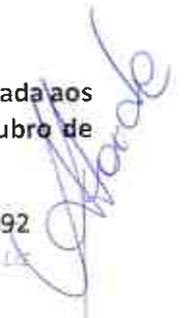
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

JACQUELINE FERREIRA MOISÉS

TESTEMUNHA

ANEXO I

Tópicos a serem cumpridos pelas ILPI's de Belo Horizonte no que se refere à assistência prestada aos idosos. Elaborado em conformidade com o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741 de 1º de outubro de



da ANVISA e na Portaria 012/2015 da SMSA/SUS-BH. A documentação citada na cláusula terceira deverá ser fornecida assim que providenciada pelos proprietários, até o limite do prazo estabelecido na cláusula segunda.

4) Como direta aplicação do princípio de boa fé na execução de contratos e do mandamento de vedação ao retrocesso no que se refere à efetivação de direitos fundamentais, será considerado descumprimento do presente Compromisso a verificação, quando da vistoria de constatação do adimplemento, de novas irregularidades inexistentes ao tempo da celebração do presente Compromisso;

CLÁUSULA QUINTA

1) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste acordo, a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita à multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a favor do FUNEMP – Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Banco do Brasil S/A – nº 001. Agência nº 1615-2. Conta corrente nº 6167-0;

2) A multa será devida a partir do escoamento do prazo estipulado neste compromisso, ainda que se trate de descumprimento parcial;

3) O valor da multa ficará sujeito a correção pelo índice estabelecido pela Central de Apoio Técnico (CEAT) da Procuradoria-Geral de Justiça;

CLÁUSULA SEXTA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua celebração, suspendendo desde já o curso do Procedimento Administrativo nº MPMG – 0024.19.014450-1 até o decurso do prazo concedido à entidade para sua integral adequação à legislação pertinente;

E, por estarem as partes de acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor.

BELO HORIZONTE, 21 DE SETEMBRO DE 2021.

COMPROMISSÁRIA

LAR DE IDOSOS AMARE EIRELI



- Não há diferenciação para instituições que possuam casas alugadas ou próprias, toda edificação deve atender na íntegra as especificações da legislação referente ao atendimento ao idoso;

- A inclinação permitida para as rampas é de 8,33%. Caso haja impedimento estrutural deve ser apresentado laudo elaborado por profissional legalmente habilitado indicando as restrições. Estas soluções específicas são analisadas caso a caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – Compromete-se, a COMPROMISSÁRIA, a apresentar os seguintes documentos:

- 1) Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- 2) Alvará de Autorização Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, tendo em vista que o juntado à fl. 92 encontra-se com prazo de validade expirado.

CLÁUSULA QUARTA

- 1) Compromete-se, a COMPROMISSÁRIA, a observar as orientações do Setor de Orientação Psicossocial da Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e Idosos da Capital, as quais constam em anexo (ANEXO I) ao presente compromisso, passando também a integrá-lo;
- 2) Compromete-se, ainda, a COMPROMISSÁRIA, a observar integralmente a seguinte legislação: Lei Federal 10.741/03 (Estatuto do Idoso); Lei Federal 10.098/2000 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005 – Regulamento Técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos; NBR 9.050/2004, da ABNT – Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e edificações, espaços, mobiliário e equipamentos urbanos; NBR 9.077/2001, da ABNT – Saídas de emergências em edifícios; Lei Municipal 7.166/96 (Lei de Uso e Ocupação de Solo Urbano de Belo Horizonte); Portaria SMSA/SUS-BH nº 012/2015; e Lei 9.725/2009 – Código de Edificações do Município de Belo Horizonte;
- 3) A COMPROMISSÁRIA, no prazo de 10 (dez) dias após o adimplemento das obrigações constantes nas cláusulas primeira e segunda, remeterá ao COMPROMITENTE aviso do cumprimento das obrigações assumidas, juntamente com relatório fotográfico comprovando as adequações e a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada por engenheiro ou arquiteto devidamente habilitado perante o órgão de fiscalização da profissão, na qual **conste que a entidade se encontra totalmente regularizada no que tange às normas de acessibilidade previstas na legislação aplicável, na RDC 283/05**

6.3 As paredes e tetos devem possuir material de acabamentos resistentes, lisos e de cores claras, impermeáveis e laváveis;

6.4 Os lavatórios devem, obrigatoriamente, ser equipados com barras de apoio instaladas conforme as indicações da NBR 9050/2015 da ABNT. Recomenda-se, preferencialmente, a sua instalação na posição horizontal, a 80cm (oitenta centímetros) do piso e afastadas 5cm (cinco centímetros) do lavatório ou bancada.

6.5 As torneiras de lavatórios devem ser acionadas por alavanca, sensor eletrônico ou dispositivo equivalente;

6.6 Os vasos sanitários devem, obrigatoriamente, ser equipados na lateral e no fundo, com barras de apoio horizontais, conforme NBR 9050/2015 da ABNT, instaladas a 80cm (oitenta centímetros) do piso, afastadas 5cm (cinco centímetros) da parede, com comprimento mínimo de 80cm (oitenta centímetros);

6.7 Os chuveiros devem ser dotados de barra de apoio horizontal a 80cm (oitenta centímetros) de altura, com comprimento mínimo de 60cm (sessenta centímetros) e barras verticais a partir da cota de 80cm (oitenta centímetros) até a cota de 170cm (um metro e setenta centímetros), com comprimento de 90cm (noventa centímetros);

6.8 Os pisos devem ser nivelados, inclusive com o box do chuveiro, antiderrapantes, de fácil limpeza e conservação;

6.9 Todas as barras de apoio devem possuir diâmetro entre 3,0cm (três centímetros) e 4,5cm (quatro centímetros e meio);

6.10 Os acessórios para sanitários, tais como cabides, saboneteiras e toalheiros devem ser instalados até 120cm (cento e vinte centímetros) de altura.

Observações:

- O grau de dependência do idoso não interfere na adaptação da ILPI;
- A largura mínima de todos os vão de porta e de circulação é de 80cm (oitenta centímetros), independentemente se há passagem para cadeirantes em vãos menores;



2.2 Deverá haver pátio externo para exposição dos idosos à luz solar com mobiliário adequado para a permanência dos idosos;

3) Espaços de circulação:

3.1 Circulações com largura maior ou igual a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) devem possuir corrimão dos dois lados e circulações com largura menor que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) podem possuir corrimão em apenas um dos lados, instalados a 80cm (oitenta centímetros) de altura;

3.2 As barras de apoio das circulações deverão estar firmemente fixadas, contínuas e sem interrupção e deverão ter extremidades com acabamento recurvado, fixadas ou justapostas à parede;

3.3 Sempre que houver desnível maior que 1,5cm (um centímetro e meio), degrau ou escada, deverá haver rampa para vencer o desnível, de acordo com a NBR 9050/2015 da ABNT;

4) Portas:

4.1 Todas as portas devem ter vão livre mínimo de 80cm (oitenta centímetros) e desnível máximo de 0,5cm (meio centímetro);

4.2 Todas as portas devem possuir maçaneta de alavanca não sendo permitido formatos de esfera, elipse ou outros que dificultem a empunhadura pelo idoso, com a extremidade da alavanca recurvada para a porta, de acordo com a NBR9050/2015 da ABNT;

5) Dormitórios:

5.1 Deve ser prevista uma distância mínima de 80cm (oitenta centímetros) entre duas camas;

5.2 Próximo a cada leito deverá haver uma placa identificando o nome do idoso;

6) Sanitários:

6.1 A porta de acesso deverá ter vão livre mínimo de 80cm (oitenta centímetros), soleira com desnível máximo de 0,5cm (meio centímetro) e deverá atender aos demais critérios definidos pela NBR 9050/2015 da ABNT;

6.2 Os sanitários de visitantes ou funcionários, não acessíveis, devem ser sinalizados e mantidos trancados, sem acesso livre aos idosos;

necessariamente nos prontuários, mas acessíveis à fiscalização, devendo conter informações sobre a atividade desenvolvida, o objetivo e os nomes dos idosos que participaram;

2) Providenciar a contratação de número suficiente de profissionais responsáveis pelo serviço de limpeza. Segundo a RDC 283/05 da ANVISA a entidade precisa contar com um profissional para o serviço de limpeza para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente. Conforme a referida resolução e considerando a área interna construída do local, a entidade deveria contar com, no mínimo, dois funcionários de serviços gerais por plantão diurno, para atender aos critérios de razoabilidade.

3) Providenciar cartaz com elementos para favorecer a orientação temporal dos idosos, devidamente atualizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA realizará, até **01/03/2022**, as obras/adaptações necessárias para promover a acessibilidade nas dependências do imóvel em que funciona a ILPI, conforme especificações abaixo. A execução das obras deverá ser acompanhada por profissional habilitado (arquiteto ou engenheiro).

1) Calçada:

1.1 A calçada deverá ser livre para circulação de pedestres em toda sua extensão – excetuando-se apenas os locais que o Poder Público Municipal decidir utilizar para instalação de mobiliário urbano ou faixa ajardinada – e ter largura mínima de 120cm (cento e vinte centímetros);

1.2 O piso da calçada externa deverá ser antiderrapante, bem conservado, contínuo e sem buracos;

1.3 Deverá haver piso tátil de alerta da forma e nos locais previstos na NBR 9050/2015 da ABNT;

1.4 Nos locais de travessia de pedestres deve ser garantida a acessibilidade, com a execução de rebaixos de meio-fio e rampas, conforme critérios da NBR 9050/2015 da ABNT;

2) Aspectos físicos da construção:

2.1 As instalações físicas devem estar em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal 10.098/00;